



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.189

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 1 DE MAIO DE 1956

(*) PORTARIA N. 79 DE 20 DE ABRIL DE 1956

Alvará de Quitação

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Em consequência do resultado da tomada de contas procedida pelo Departamento de Assistência aos Municípios, conforme processo anexo a este, Aprovar as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de Tomé-Açu, cidadão Anthodio de Araújo Barbosa, referente à sua gestão no aludido cargo, no período de maio a dezembro de 1955, pelo que lhe é passado o presente Alvará de Quitação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. n. 18.182, de 21/4/56.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ruth Raio Frade, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância — padrão C. do Quadro Único, com exercício no grupo escolar do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Teresinha de Jesus Neves do Espírito Santo, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Mosqueiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ursolina Nina da Silva Gomes para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Waldemar Fonseca, para exercer, interinamente, o cargo de Mestre de Oficina — padrão F, do Quadro Único, com exercício no Instituto Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Alves de Alcantara, para exercer, em substituição ao cargo de Professor de 3a. entrância — padrão C. do Quadro Único, durante o impedimento da titular Cesária Guimarães.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Virginia Coeli Fernandes Gonçalves, para exercer, em substituição, o cargo de Professor de Educação Física — padrão I, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, durante o impedimento da titular Yeda Nazareth Duarte Araújo que se encontra licenciada.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Altair Fernandes Alvares, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Mosqueiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedita Clara Ferreira Braga, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Mosqueiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ecila Pinto Marques Pina, para exercer, efetivamente, o cargo de Orientadora de Ensino da Capital — padrão C. do Quadro Único, vago com a exoneração da Oneide Góes de Cristo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

Dr. EDWARD CATTETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. WALDEMAR LENS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÉA

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral

Armando Braga Pereira

Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual 200,00

Semestral 140,00

Número avulso 1,00

Número atrasado, por

ano 1,00

Estados e Municípios:

Anual 300,00

Semestral 150,00

Exterior:

Anual 600,00

Publicidades:

1 Página de contabi-

lidade, por 1 vez 600,00

Página, por 1 vez 600,00

½ Página, por 1 vez 300,00

Centímetros de colunas:

Por vez 6,00

A Reparações Públicas deverão ser feitas ao expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto sábados, quando devem fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertencentes à matéria retida, nos casos de erros ou omissiones deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para exterior, que serão sempre anúncios, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eulálio Avelar Junior, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL
DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Judith Franco Sá, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Mossoró.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL
DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Laura Amelia Magalhães, para exercer, em substituição, o cargo de Orientadora de Ensino da Capital — padrão C, do Quadro Único, durante o impedimento da titular Nair Lira de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL
DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Iolanda Cabral Magalhães, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL
DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Rosário Alves Maciel da Silveira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício no Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL
DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elma Martins Ferreira, do cargo de Professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício nas Escolas Reunidas da vila de Gurupi, Município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL
DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmita Carrera da Costa Santos, professor de 2a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Maracanã, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 13 de dezembro a 26 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

Terça-feira, 1

MICROFILM OFICIAL

Maio — 1956 — 3

EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL
DE 1956

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com
o art. 111, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, a Cesária
Ferreira Guimarães, professor
de 3a. entrância — padrão C. do
Quadro Único, com exercício no
Grupo Escolar Dr. Freitas, seis
(6) meses de licença, em prorrogação,
sem vencimentos, para tratar de
interesses particulares, a
contar de 15 de fevereiro a 12
de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de abril de 1956.
EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL
DE 1956

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com
o art. 107, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, a Idelta de
Nazaré Lopes Raio, professor de
1a. entrância — padrão A, do
Quadro Único, com exercício na
escola do lugar Tracuateua, Mu-
nicipio de Bragança, 90 dias de
licença, a contar de 26 de fevereiro
a 25 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de abril de 1956.
EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL
DE 1956

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, a Jovem-
tina Alves Moura, Servente, clas-
se A, do Quadro Único, lotada na
Secretaria de Educação e Cultura,
60 dias de licença, para trata-
mento de saúde, a contar de 2 de
fevereiro a 1 de abril do cor-
rente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de abril de 1956.
EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL
DE 1956

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, a Laura
Porteglio de Carvalho, professor
de 1a. entrância — padrão A, do
Quadro Único, com exercício na
escola do lugar Chaú, Município
de Bragança, 90 dias de licença,
em prorrogação, a contar de 7 de
dezembro do ano p. a 5 de
março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de abril de 1956.
EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL
DE 1956

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com
o art. 116, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, a Leonor
Dias da Silva, ocupante efetiva
do cargo de Professor —
padrão D, do Quadro Único, lotada
no Instituto Lauro Sodré, seis
(6) meses de licença especial, cor-
respondente ao decênio de 1 de
junho de 1945, a 1 de junho de
1955.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de abril de 1956.
EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL
DE 1956

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com
o art. 116, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, a Ma-
ria Ierecê Camorim Collares, pro-
fessor de 3a. entrância — padrão
C, do Quadro Único, com exer-
cício no Grupo Escolar Augusto
Olimpio, seis (6) meses de licença
especial, correspondente ao decé-
nio de 16 de março de 1945 a 15
de março de 1955.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de abril de 1956.
EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL
DE 1956

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com
o art. 107, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, a Maria
Luiza Ayres de Mendonça, pro-
fessor de 2a. entrância — padrão
A, do Quadro Único, com exer-
cício no grupo escolar do Inte-
rior, 90 dias de licença, a contar
de 26 de janeiro a 23 de abril
do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de abril de 1956.
EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL
DE 1956

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, a Maria de
Nazareth Cavaleiro de Macedo
Mesquita, professor de 3a. entrân-
cia — padrão C, do Quadro Único,
lotada no Grupo Escolar Dr. Frei-
lotas, 90 dias de licença para tra-
tamento de saúde, a contar de 13
de fevereiro a 12 de maio do ex-
rente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de abril de 1956.
EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL
DE 1956

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, a Maria das
Neves Oliveira, professor de 1a.
entrância — padrão A, do Quadro
Único, com exercício na escola
isolada de Araripe, Município de
Ananindeua, 30 dias de licença,
para tratamento de saúde, a con-
tar de 21 de fevereiro a 21 de
março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de abril de 1956.
EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL
DE 1956

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com
o art. 107, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, a Ne-
ria Gouveia Furtado Belém, pro-
fessor de 2a. entrância — padrão
C, do Quadro Único, com exer-
cício no Grupo Escolar da Viri-

90 dias de licença, a contar de 29
de fevereiro a 29 de maio do cor-
rente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de abril de 1956.
EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL
DE 1956

O Governador do Estado :
resolve efetivar, de acordo com
o art. 120, da Constituição Esta-
dual, Amélia de Oliveira Pacheco,
no cargo de professor de 3a. en-
trância — padrão C. do Quadro

único, lotada em grupo escolar
do Interior.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de abril de 1956.

EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL
DE 1956

O Governador do Estado :
resolve efetivar, de acordo com
o art. 120, da Constituição Esta-
dual, Antonia Lemos da Silva, no
cargo de Professor Estatístico
Auxiliar, classe C, do Quadro
Único, lotada na Secretaria de Es-
tado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de abril de 1956.
EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL
DE 1956

O Governador do Estado :
resolve efetivar, de acordo com
o art. 120, da Constituição Esta-
dual, Maria de Lourdes Olivei-
ra, no cargo de professor de 2a.
entrância — padrão A, do Quadro
Único, com exercício no grupo
escolar de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de abril de 1956.
EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL
DE 1956

O Governador do Estado :
resolve efetivar, de acordo com
o art. 120, da Constituição Esta-
dual, Rita Friza da Silva, no car-
go de professor de 3a. entrância
— padrão C. do Quadro Único,
com exercício no Grupo Escolar
Paulino de Brito.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de abril de 1956.
EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL
DE 1956

O Governador do Estado :
resolve efetivar, de acordo com
o art. 120, da Constituição Esta-
dual, Sebastiana de Castro Trin-
dade, no cargo de professor de 2a.
entrância — padrão A, do Quadro

único, com exercício na escola
do lugar Nazaré, Município de

Salinópolis.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de abril de 1956.

EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL
DE 1956

O Governador do Estado :
resolve tornar sem efeito, o de-
creto de 31 de agosto de 1955, que
nomeou de acordo com o art. 12,
item IV, alínea b), da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, Lui-
za Leite Frazão, para exercer, in-
teriormente, o cargo de profes-
sor de 1a. entrância — padrão A,
do Quadro Único, com exercício
na escola do lugar Conceição do
Mututi, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de abril de 1956.
EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL
DE 1956

O Governador do Estado :
resolve tornar sem efeito, o de-
creto de 31 de agosto de 1955, que
nomeou de acordo com o art. 12,
item IV, alínea b), da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, Maria
Cardoso dos Santos, para exercer, in-
teriormente, o cargo de professor de 1a. en-
trância — padrão A, do Quadro Úni-
co, com exercício na escola do
lugar Santa Tereza no Rio Marial,
Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de abril de 1956.

EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL
DE 1956

O Governador do Estado :
resolve readmitir, de acordo
com o art. 63., § 1º, da Lei n.
749, de 24 de dezembro de 1953,
Isabel Albuquerque de Carvalho,
no cargo de professor de 1a. en-
trância — padrão A, do Quadro
Único, com exercício na escola
do lugar Nazaré, Município de

Salinópolis.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de abril de 1956.

EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL
DE 1956

O Governador do Estado :
resolve efetivar, de acordo com
o art. 120, da Constituição Esta-
dual, Sebastião Ferreira de
Souza, 3º sargento reformado da
P. M., sobre a reforma do mes-
mo — Diga a Polícia Militar só-
bre a verificação pleiteada pelo

requerente.

Em 26-4-56

0107 — Sebastião Ferreira de
Souza, 3º sargento reformado da
P. M., sobre a reforma do mes-
mo — Diga a Polícia Militar só-
bre a verificação pleiteada pelo

requerente.

0290 — Augusto Aurelian

Dias, cap. reformado da P. M.,
sobre a gratificação de adicionais
— Ao parecer do D. P.

0371 — Raimundo Ricardo do

Nascimento, 3º sargento refor-
mado da P. M., sobre a gratifi-
cação de adicionais — Ao pa-
recer do D. P.

0373 — Silvio de Salles, cor-
onel da reserva remunerada da P.

M., sobre a gratificação de adi-
cionais — Ao parecer do D. P.

0374 — Raimundo Rodrigues

Fernandes, residente na cidade de
Sousa, soldado reformado da P.
M., sobre a gratificação de adi-
cionais — Ao parecer do D. P.

0383 — Alfredo Alves da Sil-
va, sinaleiro, pedindo restitu-
ção de documentos — Os documentos

citados pelo requerente fazem
parte integral do processo, não
podendo do mesmo ser desen-
trinhados. Indeferido.

0443 — Santos Benjamin da
Silva Campos, cabineiro e oficial
do Regist. Civil de Barcarena,
pedindo efetivação de no cargo —

Ao parecer do D. P.

0536 — Francisco Antonio de
Castro, 2º Ten. reformado da
P. M., sobre a gratificação de adi-
cionais — Ao parecer do D. P.

0538 — Pedro da Silva Cabral,
2º Ten. da reserva remunerada

— Junte-se cópia do Dec.

880, de 19-9-51.

0287 — José Teixeira Filho,

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo.
Sr. Governador do Estado com
o Sr. Dr. Secretário de Inter-
ior e Justiça.

Peticões:

Em 20-4-56

0448 — Valeriano da Silva
Barbosa, solicitando provisões
— A S. I. J. para o in

1.º de maio, reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicional — A) parecer do D. P. 6444 — Antonio Luiz de Carvalho, delegado de polícia de Muñá, pedindo o pagamento de diferença. "A lei n. 915, de ..., 19-12-50, majorou vencimentos do funcionalismo público pertencentes a quadro único. O requerente não pertence a esse quadro. Exerce função gratificada, que a lei citada não mencionou, pelo que não tem direito ao aumento为之. Do projeto de orçamento para o vindouro exercício já constava aumento das gratificações das autoridades policiais do interior do Estado. No corrente exercício, porém, as gratificações permaneceram inalteradas. Em consequência, nada há a deferir — Arquive-se.

Ofícios:
N. 2, da Câmara Municipal de Barcarena, comunicando a instalação dos trabalhos legislativos — Agradecer e arquivar.

N. 3, da Câmara Municipal de Iahangapi, comunicação da instalação dos trabalhos legislativos — Agradecer e arquivar.

N. 73, da Prefeitura Municipal de Guama, comunicação — Agradecer e arquivar.

N. 1, da Câmara Municipal de Capanema, comunicando a instalação dos trabalhos legislativos — Agradecer e arquivar.

N. 170, da Estrada de Ferro de Bragança, acusando o recebimento do of. n. 308/56-G. G. — Ao G. G.

N. 184, do Tribunal de Justiça do Estado, acusa o recebimento do of. 308/56-G. G. — Ao G. G.

N. 1, do Centro dos Inquéritos de Fortaleza, comunicando a posse da nova diretoria — Agradecer e arquivar.

N. 2, da Câmara Municipal de Barcarena, comunicação dos trabalhos legislativos — Agradecer e arquivar.

N. 75, da Prefeitura Municipal de Guama, comunicação — Agradecer e arquivar.

N. 291, da Assembléia Legislativa, sobre a construção da ligação rodoviária do lugar Pau Amarelo, na PA-24, a Santarém Novo — A consideração do Exmo. Sr. Governador.

N. 147, da Delegacia de Polícia de Igarapé-Açu — Ciente. Arquive-se.

Em 27-4-56

Ofícios:

S. do Departamento Estadual de Segurança Pública, autos de inquérito administrativo a fim de apurar faltas cometidas pelos sinalheiros, Reinaldo Miranda e outros — Em face do que consta do presente processo resolvo aplicar aos sinalheiros da Delegacia Estadual de Trânsito, José Pedro de Alfaia, Gerson Macielery, Reinaldo Miranda e Carlos Lopes do Nascimento a pena de cassação de função prevista no artigo 181, item IV, com fundamento no artigo 185, tudo do Estatuto dos Funcionários Públicos Estaduais — A S. I. J. para o devido cumprimento.

Em 21-4-56

Telex:

N. 89, de Flávia Rodrigues Hage, Alenquer, pedindo provisões — A S. I. J. para urgentes providências da Chefia de Polícia e informações.

Em 28-4-56

Telex:

N. 89, de Flávia Rodrigues Hage, Alenquer, pedido de provisões. Ao DESP, para efeito de ser aberto no local um inqué-

rito visando apurar os fatos narrados neste expediente e más depredações e avarias criminosas sofridas por veículos pertencentes à Prefeitura de Alenquer. Para cumprimento, devo seguir com urgência um elemento da DASI.

Ofícios:
S. do Departamento Estadual de Segurança Pública, autos de inquérito administrativo a fim de apurar faltas pelos sinalheiros, Reinaldo Miranda e outros.
Publique-se no D. O. a decisão retro; b) Encaminhe-se ao D. P. para lavratura dos atos.

— S. do Departamento Estadual de Segurança Pública, autos de inquérito administrativo a que responde o investigador Bernardo Ferreira de Assis: a) Publique-se no órgão oficial o teor da decisão supra, em cumprimento ao art. 201 do Estatuto dos Funcionários Públicos Estaduais;

b) Ao D. P., para lavratura do ato de demissão, devolvendo, após o processo a esta Secretaria.

RENOVAÇÃO

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Aristides Reis para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Arquimedes Campos Monteiro, acordaram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.816, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Arquimedes Campos Monteiro, casado, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLÁUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLÁUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1º de dezembro de 1955.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Exelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, emb op é a validade é a vigência da legislação em vigor, é a forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que consta do estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.
José João da Costa Botelho.
Arquimedes Campos Monteiro.

Testemunhas:
Manoel Ramos Nascimento.
Clodoaldo Martins Nascimento.
João José de Siqueira Mendes.

CELEBRAÇÃO

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Cícero Rodrigues Pereira para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Cícero Rodrigues Pereira, acordaram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.816, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Arquimedes Campos Monteiro, casado, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLÁUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLÁUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1º de dezembro de 1955.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Exelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, emb op é a validade é a vigência da legislação em vigor, é a forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que consta do estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.

José João da Costa Botelho.

Cícero Rodrigues Pereira.

Testemunhas:

Manoel Ramos Nascimento.

Clodoaldo Martins Nascimento.

João José de Siqueira Mendes.

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Francisco Alves de Lima para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Francisco Alves de Lima, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.816, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Geminiano Silva de Oliveira Filho,

casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.816, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Francisco Martins de Almeida, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado,

para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitam na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato

será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sôlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.
José João da Costa Botelho.
Francisco Alves de Lima.

Testemunhas:
Manoel Ramos Nascimento.
Clodoaldo Martins Nascimento.
João José de Siqueira Mendes.

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Geminiano Silva de Oliveira Filho para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Belém, 2 de janeiro de 1956.
José João da Costa Botelho.
Francisco Alves de Lima.

Testemunhas:
Manoel Ramos Nascimento.
Clodoaldo Martins Nascimento.
João José de Siqueira Mendes.

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Francisco Martins de Almeida, os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete

do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Geminiano Sil-

va de Oliveira Filho, acordaram o

seguinte:
CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.816, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Geminiano Silva de Oliveira Filho,

solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitam na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato

será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em

qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sôlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.
José João da Costa Botelho.
Francisco Alves de Oliveira.

Testemunhas:
Manoel Barreto Pimentel.
Clodoaldo Monteiro Nascimento.
João José de Siqueira Mendes.

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Magno Fernandes de Macêdo para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Magno Fernandes de Macêdo, acordaram o

seguinte:
CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.816, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Magno Fernandes de Macêdo, casado,

brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal,

6 — Terça-feira, 1

cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLÁUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLÁUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, constante do Decreto-lei n. 1911, 1º de dezembro de 1955.

CLÁUSULA SEXTA — O pre-

será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLÁUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, constante do Decreto-lei n. 1911, 1º de dezembro de 1955.

CLÁUSULA SEXTA — O pre-

constituição "Pessoal Variável". As partes contratantes assim acordaram, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de

corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em

qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que

caiba qualquer pedido de indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente

está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que

fica estabelecido, lavrou-se este

termo que, depois de lido e acha-

do conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e

por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.

José João da Costa Botelho.

Manoel Rufino da Silva Filho.

Testemunhas:

Manoel Ramos Nascimento.

Clodoaldo Martins Nascimento.

João José de Siqueira Mendes.

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Manoel Rufino da Silva Filho para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Manoel Rufino da Silva Filho, acordaram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Manoel Rufino da Silva Filho, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços da Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus ser-

vícios o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLÁUSULA QUARTA — A duração do presente contrato

será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLÁUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da im-

portância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exer-

cício, à conta da Tabela n. 25, constante do Decreto-lei n. 1911, 1º de dezembro de 1955.

CLÁUSULA SEXTA — O pre-

sentado contrato, que foi aprovado pelo Excentissimo Senhor Go-

vernador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as

partes contratantes assim acorda-

rem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Govér-

no, se o contratante deixar de

corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais jul-

gados necessários os seus servi-

ços e por iniciativa do contrata-

do se lhe convier, devendo, em

qualquer caso, a parte que resol-

ver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias,

findos os quais, será considerado

rescindido o contrato, sem que

caiba qualquer pedido de inde-

nização ou reclamação judicial

ou extra-judicial. O presente

está isento de selo proporcional

na forma da legislação em vigor,

e para firmeza e validade do que

fica estabelecido, lavrou-se este

termo que, depois de lido e acha-

do conforme, vai assinado pelas

partes contratantes, já menciona-

das, pelas testemunhas abaixo e

por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.

José João da Costa Botelho.

Mauricio dos Santos Cabral.

Testemunhas:

Manoel Ramos Nascimento.

Clodoaldo Martins Nascimento.

João José de Siqueira Mendes.

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Manoel Rufino da Silva Filho para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Manoel Rufino da Silva Filho, acordaram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Manoel Campos, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante contratado, para os serviços da Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus ser-

vícios o contratado receberá o sa-

lário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLÁUSULA QUARTA — A

duração do presente contrato

será até trinta e um de dezem-

bro de mil novecentos e cinquen-

ta e seis.

CLÁUSULA QUINTA — A

despesa com o pagamento da im-

portância prevista na cláusula

terceira, correrá, no atual exer-

cício, à conta da Tabela n. 25.

do se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, z de janeiro de 1956.
José João da Costa Botelho.
Pompeu de Sousa Cavalheiro.
 Testemunhas:
Manoel Ramos Nascimento.
Clodoaldo Martins Nascimento.
João José de Siqueira Mendes.

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Pompeu de Sousa Cavalheiro, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Raimundo Alves Farias, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

O diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Pompeu de Sousa Cavalheiro, acordaram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Raimundo Alves Farias, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLÁUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLÁUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1º de dezembro de 1955.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e

por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1956.
José João da Costa Botelho.
Raimundo Alves Farias.
 Testemunhas:
Manoel Ramos Nascimento.
Clodoaldo Martins Nascimento.
João José de Siqueira Mendes.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 28/4/956	173.272,50
Renda do dia 30/4/956	630.361,70
Suprimento à tesouraria	1.800.000,00
Recolhimentos e descontos	496.542,40 2.926.904,10
 S O M A	 3.100.176,60
 PAGAMENTOS efetuados no dia 30/4/956	 2.168.829,90
 SALDO para o dia 2/5/956	 931.346,70

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	900.781,80
Em documentos	30.564,90
 T O T A L	 931.346,70

Belém (Pará), 30 de abril de 1956. Visto: **Célio Danin Marques**, diretor do Dep. de Despesa. **Eusébio Cardoso**, tesoureiro.

PAGAMENTOS
 O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará quarta-feira, dia 2 de maio de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:
 Secretaria de Estado de Produção, Departamento Estadual de Segurança Pública, Presídio São José, Repartição Criminal, Fólios Suplementar dos Pretores do Interior, Fólios Suplementar dos Adjuntos e Promotores do Interior, Fólios Suplementar dos Suplentes de Pretores e Juízes de Direito do Interior e fólios de pró-labore de professores da Capital.

Custos:
 Conselho Penitenciário do Estado e Secretaria de Saúde Pública.
Diversos:
 José Sales de Vasconcelos, Jorge de La-Roque, Rosa Rabélo Pereira, Poranga Cruz Jucá, Raimundo Castro, Ester Pinheiro, Maria Emilia Nostalgia como, Claudiomiro Belém de Nazaré, Geraldo Palmeira, Maria Emilia Branco da Costa, Francisco Santos, Joaquim Bastos, José Maria Melo, Walter dos Santos e Delegacia do Imposto de Rendas. Fornecedores:

A. Ramos & Cia., Importadora e Exportadora Ltda., Editora Globo, Venerável Ordem Terceira de São Francisco, The Western Telegraph Ltda., João R. da Cunha Filho, Lima, Irmão & Cia., Martin, Representação e Comércio, Internacional Ltda., Fábrica União, Indústria e Comércio Ltda. e Manoel Pinto da Silva.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTRARIA N. 186 — DE 27 DE ABRIL DE 1956

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, do Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços e,

Considerando o que dispõe a Portaria n. 224, de 9 de julho de 1954, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, para tabuleamento do preço do café em pó;

Considerando a elevação do custo desse produto, constatada na documentação examinada, inclusive por uma subcomissão de Conselheiros desta COAP, conforme parecer pela mesma subscrito,

Considerando, finalmente, que o Plenário desta Comissão não se reuniu por falta de "quorum" e a matéria reclama solução urgente,

RESOLVE:

Art. 1.º Tabelar, nos termos dos artigos, 2.º, 4.º e 6.º da Portaria n. 224, de 9 de julho de 1954, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, aos seguintes preços, por quilo, o café moído:

Cr\$ 43,00 — dos moageiros para os revendedores, e, Cr\$ 47,00 — dos revendedores aos consumidores.

Art. 2.º O Presente tabelamento vigorará, no município de Belém, pelo prazo mínimo de trinta (30) dias (Art. 5.º da Portaria n. 224, de 9-7-54, da COFAP).

Art. 3.º — A presente Portaria entrará em vigor, "ad-referendum" do Plenário desta Comissão, na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 27 de abril de 1956.
 (a.) Ten. Cel. Geraldo Daltro da Silveira, Presidente.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELÉM**

Aforamentos de Terras
Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Moacir Lessa de Oliveira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: José Pio, Vila Leitão, 14 de Março e Curuçá, de onde dista 235,00 metros.

Dimensões:
Frente — 5,80 metros.
Fundos — 37,00 metros.
Área — 214,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito.

No terreno há um chalet coletoado sob o n. 560.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de abril de 1956.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(1, 10 e 20-5-56)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Edgar Gonçalves Chaves, presidente do inquérito administrativo mandado instaurar pela Portaria n. 27, de 25 de fevereiro de 1956, a fim de apurar a responsabilidade de autoria do contrabando de whisky que, desta cidade teria sido despachado pela exportação de n. 819823, de 21/12/1955, para a cidade do Rio de Janeiro, atendendo a que foi ultimada a instrução do processo sem que fosse possível localizar o signatário do referido despacho de exportação, sr. Arquimedes Lobão Gomes, que não obstante indicação de ser residente no Rio de Janeiro, rua Jacaré, n. 318, conforme a nota fiscal apocrifa, n. 14, que não tem veracidade, faço citar o aludido cidadão, pelo prazo de 8 dias consecutivos para apresentar razões do seu procedimento, ficando-lhe outrossim marcado o prazo de 10 dias consecutivos, para apresentação de defesa, a partir da data da última publicação do Edital.

Dado e passado nesta cidade de Belém, no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças do Estado, sede do trabalho do inquérito, aos 30 dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e seis.

Edgar Gonçalves Chaves
Presidente do inquérito
(G. — Dia 15/56)

Afora terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Maria Madalena Vale Gómez, brasileira, casada, assistente de seu marido, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Alcindo Cacella, São Mateus, Estrada Nova e Pará, em Tabajara, de onde dista 147,50 metros.

Dimensões:
Frente — 7,25 metros;
Fundos — 1,80 metros;
Área — 143,05 metros quadrados.

Forma regular. Confina à di-

reita com o imóvel n. 1993 e à esquerda com o imóvel n. 1.097. No terreno há uma barraca n. 1995.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de março de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.067 — 12, 224 e 115:56
— Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Eduardo Corrêa da Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno em apreço é o lote n. 36 do loteamento da Curuzú, lado esquerdo, frente a passagem.

Dimensões:

Frente — 8,00m.

Fundos — 24,00m.

Área — 192,00m².

Forma regular baldio.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de abril de 1956.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(1, 10 e 20-5-56)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Maria de Lourdes Pinheiro Santana, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Conselheiro Furtado, Mundurucus, 9 de Janeiro e 3 de Maio a 17,05m.

Dimensões:

Frente — 4,67m.

Fundos — 37,80m.

Travessão — 3,70m.

Área — 158,0048m².

Forma irregular. Confina à direita com o imóvel n. 1290 e à esquerda com o de n. 1286. Terreno edificado com a barraca n. 1288.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de abril de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.068 — 12, 224 e 115:56
— Cr\$ 120,00)

C H A M A D A
Maria Antelo Santos, brasileira, casada, filha de Genoveza Antelo Prollo, de nacionalidade húngara, residente nesta capital a rua dos Mundurucus, n. 1.786, solicita a quem souber o paradeiro de seu irmão José Redondo Antelo e seus herdeiros, se houverem, desaparecido cerca de 20 anos, a fina de comunicar a sua residência ao alto mencionada ou ao seu esposo, sr. Reul de Aguiar Santos, cobrador da Assembleia Paranaense, na Praça da República, n. 34.

(T. — 14.256 — 26, 294 e 115:56
— Cr\$ 120,00)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCACAO E CULTURA**

E D I T A L
Pelo presente edital fica notificada a normalista Olgarina Coeli de Moraes, ocupante do cargo de professora de 3a. entrância, padrao C, do Quadro Único, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrao B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo código para ser publicada no DIARIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
respondendo pela Chefia de

Expediente
(G. — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 —

1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15,
16, 17, 18/5/56)

Pelo presente edital fica notificada dona Judith Portal Seabra, ocupante do cargo de professor da Escola isolada do lugar Bacabal, Municipio de Soure, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrao B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo código para ser publicada no DIARIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
respondendo pela Chefia de

Expediente
(G. — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 —

1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15,
16, 17, 18/5/56)

Pelo presente edital fica notificada a normalista Anadir Justo Passos da Silva, ocupante efetiva do cargo de diretor de Grupo Escolar de 3a. entrância, lotada no Grupo Escolar "Professora Anisia", para no prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrao B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo código para ser publicada no DIARIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
respondendo pela Chefia de

Expediente
(G. — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 —

1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15,
16, 17, 18/5/56)

Visto. — Em 24-4-56.

Santana Marques
Secretário de Educação e Cultura
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 —
1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15,
16, 17, 18/5/56).

Pelo presente edital fica notificada dona Alice de Castro Ferreira, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão B, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de fôrça maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públícos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
respondendo pela Chefia de Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 —
1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15,
16, 17, 18/5/56).

Pelo presente edital fica notificada dona Zolima Vilhena Barbosa, ocupante do professor de 1a. entrância, padrão B, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de fôrça maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públícos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
respondendo pela Chefia de Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 —
1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15,
16, 17, 18/5/56).

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificada dona Raimunda Furtado da Costa, ocupante do cargo de professor da Escola Auxiliar Mista do lugar Boa-Vista, município de Ourém, para dentro de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de fôrça maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 149, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públícos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
Respondendo pela Chefia de Expediente
(G — 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20,
21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/4/56
— 1, 3, 4, 5/5/56)

Pelo presente edital, fica notificada dona Zebina Monteiro Bentes, ocupante do cargo de professor da Escola Auxiliar Mista do lugar Centro Comercial do Paraná-Miri, no munici-

pio de Alenquer, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de fôrça maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públícos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
Respondendo pela Chefia de Expediente

(G. — 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20,
21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/4/56
— 1, 3, 4, 5/5/56)

Pelo presente edital fica notificada dona Scila Franco, professora das Escolas Reunidas "Amazonas de Figueiredo", padrão E, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de fôrça maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públícos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
respondendo pela Chefia de Expediente

(G. — 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20,
21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/4/56
— 1, 3, 4, 5/5/56)

Pelo presente edital, fica notificada dona Zolina Teodora da Costa, ocupante do cargo de professor da Escola Mista do lugar Santa Terezinha, município de Curém, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de fôrça maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 149, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públícos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
Respondendo pela Chefia de Expediente

(G. — 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20,
21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/4/56
— 1, 3, 4, 5/5/56)

Pelo presente edital, fica notificada dona Zolina Teodora da Costa, ocupante do cargo de professor da Escola Mista do lugar Santa Terezinha, município de Curém, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de fôrça maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públícos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
Respondendo pela Chefia de Expediente

(G. — 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20,
21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/4/56
— 1, 3, 4, 5/5/56)

Pelo presente edital, fica notificada dona Zebina Monteiro Bentes, ocupante do cargo de professor da Escola Auxiliar Mista do lugar Centro Comercial do Paraná-Miri, no munici-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO

ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Coleta de Preços n. 97/56

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia solicita cotação de preços para farda, com a seguinte especificação:

- 1) Calça em brim caqui amarelo marca Triunfador ou Floriano c/ bom acabamento.
 - 2) Camisa em gabardine ou tricoline de algodão, côn amarela, c/ bom acabamento.
 - 3) Paletó jaquetão, em brim caqui amarelo marca Triunfador ou Floriano, c/ bom acabamento.
 - 4) Gravata em tecido Tropical, na côn azul marinho.
- NOTA : 1) Enviar amostras dos tecidos, no tamanho de 20x10 cm.

- 2) A lapela esquerda do bolso da camisa conterá as iniciais "S. P. V. E. A." em bordado de linha azul marinho (Âncora) — Conforme modelo.
- 3) Os modelos estão à disposição dos interessados no Setor de Material da S. P. V. E. A., à Passagem Bolonha, 6, das 9 às 13 horas dos dias úteis.

As propostas, em 2 vias, deverão ser entregues no Setor de Material da S. P. V. E. A., sito à Passagem Bolonha, 6, até o dia 7/5/56, às 10 horas, em envelope fechado, sem rasura e devidamente selada (1a. via), onde se poderá prestar qualquer informação.

Setor de Material da S. P. V. E. A., em 24 de abril de 1956.

Orlando Brito

Chefe do S. Mt.

(Ext. — Dias 28, 29/4 e 2/5/56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras

O sr. dr. engº Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. José Gomes dos Santos, brasileiro, casado sapateiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno em apreço é o lote n. 24 do loteamento da Curuzú, fazendo frente para a Passagem, entre Marquês e Pedro Miranda, distando desta 26,00m. e fundos para o Chaco. Dimensões: Frente — 8,00m. Fundos — 18,82m. Área — 150,56m². Forma regular. Confina de ambos os lados com o restante do loteamento.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de março de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.079 — 13.23'4 e 3'5'56
— Cr\$120,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELEM — TERÇA-FEIRA, 1 DE MAIO DE 1956

NUM. 4.636

ACÓRDÃO N.º 154
Apelação Penal da Capital
EMENTA: — A formulação defeituosa dos quesitos levando os jurados a resposta contraditórias, autoriza o provimento do apelo, para que o réu seja submetido a novo julgamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca de Monte-Alegre, em que são partes, como apelante, a Justiça Pública; e, apelada, Maria de Lourdes dos Santos.

O Dr. Promotor Público da Comarca apresentou denúncia contra Maria de Lourdes dos Santos, como incursa, a primeira, nas penas do art. 123 e a segunda, nas dêsse art.º combinando com o art.º 25, todos do Cód. Penal, por terem, no dia 4 de janeiro de 1953, cerca das 22 horas, no lugar Curralinho, Município de Monte-Alegre, matado e enterrado no mesmo prédio do local onde residiam, uma criança do sexo masculino, que a primeira denúncia acabava de parturir.

Processados regularmente e finda a instrução do feito, o Dr. Juiz a quo julgou improcedente a denúncia na parte referente à segunda acusada, sendo a primeira pronunciada como incursa na sanção do art.º 123 do Cód. Penal e submetida a julgamento pelo Tribunal do Júri, que absolveu por maioria de votos.

Inconformado, o Promotor Público apelou tempestivamente da decisão absolutória, tendo nessa Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer do recurso, em face da discordância entre a decisão e a prova dos autos, para que a apelada seja submetida a novo julgamento.

O ap.º do órgão do Ministério Público é de todo ponto procedente, tão manifesta e evidente a discordância entre as provas colhidas na instrução do feito e a decisão dos jurados.

Mas, fôrça é convir que essa discordância deriva da estranha e errônea formulação dos quesitos por parte do Dr. Presidente do Tribunal do Júri. Efetivamente, os quesitos de fls. 103, formulados e apresentados como foram, além de contrariar os dispositivos legais aplicáveis à espécie, ensejavam quase irremediavelmente respostas contraditórias dos jurados, já pela inclusão de outros, como os de ns. 7 e 8, que nada tinham com o fato narrado na denúncia.

Dai a resposta dissonante dos jurados, entendendo o Dr. Juiz a quo, em face da resposta negativa ao 2.º quesito, considerar prejudicados os demais, ainda referentes ao fato principal, para em seguida apresentar os 4.ºs quesitos 7 e 8, em verdade não tinham razão de ser, constituindo matéria estranha à ventilada no processo e de que não cogitaram a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

pronúncia, o libelo e a própria defesa, pois se tratava de fatos que importavam na desclassificação do delito imputado à ré. Com a formulação defeituosa dos quesitos, as respostas dos jurados revelaram evidente contradição com as provas colhidas na instrução do feito, não podendo prevalecer tal julgamento em face das exigências do Cód. Penal.

Inegável pois a procedência do apelo, para que a apelação seja submetida a novo julgamento a com obediência às prescrições legais, devendo no 1.º quesito ser indagado se a ré, no dia, hora e logar indicado na denúncia, deu à luz uma criança do sexo masculino, a termo e com vida e no quesito seguinte, se a ré, sob a influência do estado puerperal e logo após o parto, tapou com as próprias mãos as narinas e a boca do recém-nascido, produzindo-lhe a morte por asfixia.

Pôn estes fundamentos:
Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação para reformar a decisão absolutória, por contrária manifestamente à prova dos autos e mandar seja a apelação submetida a novo julgamento.

Belém, 12 de Abril de 1956.
(aa.) Curcino Silva, Presidente.
Sousa Moita, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de Abril de 1956.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N.º 155
Apelação Cível de Castanhál

Aelantes — José Mindú da Silva e Coralia de Oliveira e seus filhos, peña Justiça Gratuita.

Apelados — Antônio Carvalho da Silva e Pedro Rodrigues Uchôa.
Relator — Desembargador Arnaldo Lobo

EMENTA: — Anula-se “ab initio” o processo em que há interesse de incapazes e não foi ouvido em primeira instância o órgão do Ministério Público.

Vistos, etc...

I — José Mindú da Silva, brasileiro, solteiro, lavrador; Corália Cornélia de Oliveira Santos, brasileira, viúva, por si e por seus filhos menores — Raimunda, Olívio e Virgílio, — os dois primeiros, impúberes e o último, púber; Onésimo, Antônio e Elídio Ferreira dos Santos, estes maiores, agricultores — todos do miciliados e residentes em o núcleo agrícola “3 de Outubro”, município e comarca de Castanhál — sob o patrocínio da Justiça Gratuita, o primeiro, e os demais por seu procurador judicial e advogado, ingressaram em juízo com uma ação de reintegração de posse contra Antonio Carvalho da Silva e sua mulher

e Pedro Rodrigues Uchôa, por via da qual pretendeu reaver a posse de uma parte do lote agrícola n.º 1 do referido núcleo “3 de Outubro”, da qual se dizem esbulhados pelos réus, e a indemnização dos prejuízos sofridos e mais os honorários de seu advogado.

II — O autor José Mindú da Silva instruiu o seu pedido com um bilhete de localização (fls. 8) expedido pela antiga Diretoria Geral de Agricultura e Pecuária do Estado em 14/7/1953, enviado ao destinatário em 28/1/1954 (fls. 9); e os demais autores juntaram declarações de terceiros e mais documentos, inclusive o da compra feita por Luis Ferreira André, em 1943, de duas barracas cobertas de cavaco, e outro da venda de uma dessas barracas, situadas na travessa São Miguel da colônia “3 de Outubro”, a José Mindú da Silva, conforme declaração da viúva de Luis Ferreira André (fls. 13).

III — Os réus contestaram a ação e juntaram documentos. O dr. Juiz determinou uma vistoria “in loco”, a qual se realizou, tendo as partes indicado peritos, que ofereceram seus laudos, e como houvesse algumas divergências nestes, foi nomeado um terceiro perito desempatador, como se vê dos autos, à fls. Saneado o processo, seguiu-se a audiência de instrução e julgamento, em que foram tomados os depoimentos dos autores e testemunhas das partes presentes, sendo também ouvido o perito dos réus.

IV — O dr. Juiz de Direito julgou improcedente a ação, condenando os autores nas custas. Estes, inconformados, apelaram dentro do prazo legal, sendo o recurso recebido e regularmente processado, e os autos remetidos à Secretaria do Tribunal. Nesta Superior Instância foi ouvido o dr. Procurador Geral do Estado, que opinou pelo não provimento do apelo, para confirmação da sentença apelada, menos na parte em que condenou os apelantes ao pagamento das custas, por serem elas beneficiárias da Justiça Gratuita.

V — Da simples leitura da inicial verifica-se que neste processo há interessados de incapazes — dois menores imputados e um púber e entretanto não foi ouvido, em nenhum dos seus términos e fases, na primeira instância, o competente órgão do Ministério Público. Houve, assim, interpretação de formalidade essencial, que a lei exige sob pena de nulidade. Diz o Código de Processo Civil no art. 80, § 2.º: “Será obrigatória a intervenção do órgão do Ministério Público nos processos em que houver interesse de incapazes”. E estes são absolutamente ou relativamente, segundo a enumeração dos arts. 5.º e 6.º do Código Civil, figurando entre os primei-

ros, os menores de 16 anos, e, entre os últimos, os maiores de 16 e os menores de 21 anos.

PEDRO BATISTA MARTINS, em seu “Comentário ao Cód. de Proc. Civil”, vol. 3.º, pag. 25, fulmina de nulidade a falta de intervenção do órgão do Ministério Público nos processos em que houver interesse de menores.

A 3.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, na Apelação n. 1.577 e por acórdão unânime de 3-12-1942, decidiu que “a intervenção do M. P. em processo em que são interessados incapazes é essencial e sua falta acarreta a nulidade do processo. Não pode, portanto, o juiz dispensar essa audiência nem suprir-lhe a falta” (“Rev. For.”, vol. 94, fasc. 478, pag. 108).

Por estes fundamentos:

VI — ACÓRDAM, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Pará, à unanimidade da respectiva Turma Julgadora — PRELIMINARMENTE — anular ab initio o presente processo, por inobservância de formalidade essencial ou seja a não intervenção, que era obrigatória, do órgão competente do Ministério Público na primeira instância, não só por haver interesse de menores no mesmo processo, como porque uma das partes nele figura como beneficiária da Justiça Gratuita — tudo ex-vi do disposto no art. 80, § 2.º do Código de Processo Civil e art. 461 do Código Judiciário do Estado.

Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 2 de abril de 1956.

(aa.) Curcino Silva, Presidente — Arnaldo Valente Lobo, Relator — E. Souza Filho, Procurador Geral

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 156 — Pedido de Contagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente — Nair Agripina Gomes de Melo.

Requerido — O Tribunal de Justiça do Estado.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de contagem de tempo de serviço, em que é requerente, Nair Agripina Gomes de Melo.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, deferir o requerimento de fls. 1, para mandar contar a favor da requerente, NAIR AGRIPINA GOMES DE MELO, funcionária deste Tribunal, o tempo de serviço público por ela prestado ao Estado, de acordo com o parecer do sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, isto é, um mil e oitocentos dias, (1.800) dias, ou seja cinco (5) anos de serviços pú-
blicos.

Faz-se o devido assentamento.

Belém, 4 de abril de 1956.

(a) Curcino Silva, presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 157
Pedido de Férias de Cametá
Requerente — O Bacharel Levi Hall de Moura, Juiz de Direito da Comarca de Cametá.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias, em que é requerente, o dr. Levi Hall de Moura, juiz de direito da comarca.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, condicionar a concessão das férias com a assunção do requerente ao cargo de juiz da comarca de Cachoeira do Arari, terra onde foi realizada a decisão deste Tribunal.

Releva ponderar que o requerente pediu suas férias como se ainda fosse juiz de Cametá, de cuja comarca não era mais titular, por efeito da sua remoção já efetuada.

Belém, 4 de abril de 1956. — (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de abril de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 158
Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital

Impeitantes — Alberto Valente do Couto e José Alberto do Couto.

Pacientes — Juarez da Conceição Ribeiro e outros.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da comarca da Capital, em que são: impenitentes, Alberto Valente do Couto e José Alberto do Couto; e, pacientes, Juarez da Conceição Ribeiro e outros.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, negar a ordem de habeas-corpus impetrada em favor dos pacientes, de vez que, pela informação telegráfica de fls. 1, do juiz suplente no exercício de juiz de direito, é evidente que a demora na formulação da culpa está justificada pela própria natureza dos fatos e circunstâncias que para ela contribuiram.

Assim é que, ao princípio não havia segurança na cadeia pública para a permanência dos acusados no distrito da culpa, e depois, como a confirmar esse motivo, a cadeia desabou, tornando-se, desse modo, impossível a guarda dos presos.

Informa o juiz, por outro lado, que já foram dadas as providências necessárias para o prosseguimento do processo. Justificada a demora da instrução criminal, não é de admitir-se a concessão do habeas-corpus.

Custas de lei.

Belém, 4 de abril de 1956. — (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de abril de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 159
Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante — Raimundo Bernardo de Oliveira.

Paciente — O mesmo.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de "habeas-corpus" da comarca da Capital, em que é impenitente, Raimundo Bernardo de Oliveira em seu favor.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, negar, unanimemente, a ordem de habeas-corpus impetrada a seu favor por Raimundo Bernardo de Oliveira, por não sofrer ele constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção.

Segundo as informações de fls. 3 e 4, o paciente está condenado por crime de lesões corporais graves a cumprir a pena de três anos de reclusão, por sentença do juiz de direito da comarca de Abaté-tuba, cuja pena está cumprindo

no Presídio S. José.

Responde ainda ele a um processo por crime de homicídio praticado em Bujarú, estando, por esse fato, preso em flagrante delito.

Como se vê, o requerente não sofre coação ilegal, pois ambas as prisões são legais, eis que se originam de sentença condenatória passada em julgado e de flanente delito.

E assim, não há razão para se conceder a ordem pedida.

Custas na forma da lei.

Belém, 4 de abril de 1956. — (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de abril de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 160
Pedido de Contagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente — O Exmo. Sr. Desembargador IGNACIO DE SOUZA MOITTA.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de contagem de tempo em que é requerente, o sr. Desembargador Ignacio de Souza Moitta.

ACÓRDÃO N. 161
Reclamação Penal da Capital

Reclamante — O Dr. Promotor Público da Capital.

Reclamado — O Dr. Manoel Pedro de Oliveira, Juiz da Vara Penal.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de reclamação penal, da comarca da Capital, em que são: reclamante, o dr. 2º Promotor Público; e, reclamado, o dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, conceder, ao exmo. sr. Desembargador Ignacio de Souza Moitta, três meses de licença para tratamento de saúde, à vista do atestado médico de fls. 2, na forma do pedido.

Belém, 4 de abril de 1956. — (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de abril de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 162
Pedido de Licença para Tratamento de Saúde da Capital

Requerente — O Exmo. Sr. Desembargador Ignacio de Souza Moitta.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente, o exmo. sr. Desembargador Ignacio de Souza Moitta.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, conceder, ao exmo. sr. Desembargador Ignacio de Souza Moitta, três meses de licença para tratamento de saúde, à vista do atestado médico de fls. 2, na forma do pedido.

Belém, 4 de abril de 1956. — (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de abril de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 163
Apelação Civil da Capital

Apelante — Fausto Xavier Monteiro.

Apelado — M. R. Pinto.

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil, em que é requerente, o exmo. sr. Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — A purgação da mora, nas condições legais, é direito do inquilino. O prazo para purgação é fatal, salvo prova de obstáculo judicial. Esse

que os jurados tenham uma impressão pessoal, ouvindo-as (e o do arrola na contrarieidade).

Respeitado o máximo, estabelece-se dizer de defesa, quando não na lei, podem ser arroladas testemunhas que ainda não depuseram, nem como as já inquiridas sem qualquer atenção à parte, que haja arrolado estas, possa o sumário da culpa" (Cod. de Proc. Penal, vol. 4.º, n.º 282, pag. 207).

Já Pimenta Bueno, no seu livro se expressava: "No fim do libelo deve o acusador indicar as testemunhas que pretende produzir, declarando seus nomes e residência, e juntar os documentos a que se tenha referido.

Ele pode requerer a notificação, não só das mesmas testemunhas que juraram no sumário da culpa, como de outras novas de que tiver conhecimento, uma vez que o faça em tempo de ser comunicado ao réu, isto é, pelo menos trés dias antes do seu julgamento.

E porém de insistir que se de de no réu o dito prazo, para que possa informar-se do caráter e reações de tais testemunhas, a fim de contradizir convenientemente seus depoimentos". (2.ª ed. pag. 111).

A respeito da contrarieidade diz ainda Pimenta Bueno:

"Para prova de sua defesa pode o réu requerer a notificação das testemunhas que julgar convenientes, juntar documentos e solicitar as diligências necessárias.

Ainda mesmo depois da contestação escrita, pode o réu pedir a notificação de mais alguma testemunha, uma vez que o faça ao menos trés dias antes do julgamento: era absurdo não atender assim os referidos arts. 342 e 343, porquanto, dando-se tal direito ao acusado, não é possível denegá-lo ao réu" (ob. cit., 114).

Podia, pois, o defensor arrolar, na contrarieidade, as testemunhas que fossem convenientes à sua defesa, desde que o fizesse dentro do prazo legal, a fim de que o acusador se preparasse para confrontar das qualidades das pessoas arroladas e sua situação em face do réu, para, no momento oportuno, contradizê-las, ou impugnar seus depoimentos por suspeitas e impraticáveis.

Decidiu bem o juiz admitindo as testemunhas arroladas, respeito ao máximo que a lei consigna. Custas na forma da lei.

Belém, 4 de abril de 1956. — (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de abril de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 164
Reclamação Civil da Capital

Reclamante — O Dr. Promotor Público da Capital.

Reclamado — O Dr. Manoel Pedro de Oliveira, Juiz da Vara Penal.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de reclamação civil, em que é requerente, o exmo. sr. Desembargador Alvaro Pantoja.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, conceder, ao exmo. sr. Desembargador Alvaro Pantoja, três meses de licença para tratamento de saúde, à vista do atestado médico de fls. 2, na forma do pedido.

Belém, 4 de abril de 1956. — (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de abril de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 165
Reclamação Civil da Capital

Reclamante — Raimundo Bernardo de Oliveira.

Paciente — O mesmo.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de reclamação civil, em que é impenitente, Raimundo Bernardo de Oliveira em seu favor.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, negar, unanimemente, a ordem de habeas-corpus impetrada a seu favor por Raimundo Bernardo de Oliveira, por não sofrer ele constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção.

As testemunhas, quer as da contrarieidade, tanto podem ser aquelas que depuseram na instrução criminal como podem ser outras, dado que saibam dos fatos, ou que possam trazer algum esclarecimento que

conferem maior probabilidade à acusação.

Respeitado o máximo, estabelece-se dizer de defesa, quando não na lei, podem ser arroladas testemunhas que ainda não depuseram, nem como as já inquiridas sem qualquer atenção à parte, que haja arrolado estas, possa o sumário da culpa" (Cod. de Proc. Penal, vol. 4.º, n.º 282, pag. 207).

Já Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil da Comarca da Capital, em que é apelante — Fausto Xavier Monteiro; e, apelado, M. R. Pinto, acordam os Juízes da Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça, unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso e também, por unanimidade de votos, dar provimento à interposta apelação para, anulando a sentença, mandar que, fixados os honorários do advogado e marcado o prazo para pagamento, sejam remetidos os autos ao contador e, satisfeitas as demais formalidades, julgue o Exmo. Juiz a quo como de direito.

E assim decidem tendo como parte integrante deste o relatório retro e em consideração os motivos abaixo:

I — A hipótese é a seguinte:

Citado para a ação de despejo, o apelante, no prazo da contestação, requereu a purgação da mora. A Dra. Pretora do Civil deferiu o pedido. Este requerimento extavou-se. Assumindo o cargo, em substituição, outra pretora, são conclusos os autos, devidamente, preparados, para julgamento.

Considerando esta a falta de pagamento e a não contestação, julga a ação procedente e decreta o despejo ao apelante, que, surpreendido com essa decisão, reclama ao Exmo. Tribunal, obtendo a decisão de despejar devolvendo-lhe o prazo para recorrer.

Apela então o réu. A apelação, no caso, não versa sobre a falta de pagamento, porém sobre a julgada procedência da ação, quando havia despacho determinando a purgação da mora. Não merece, portanto, repór os efeitos em que foi recebida a apelação.

Que o pedido de purgação da mora foi em tempo, está provado, seja pela certidão do escrivão, seja pela atestação da Dra. Pretora, titular do cargo, declarando haver deferido o pedido e se verificado o extravio do requerimento.

Decidiu bem o juiz admitindo as testemunhas arroladas, respeito ao máximo que a lei consigne. Custas na forma da lei.

Belém, 4 de abril de 1956. — (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de abril de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 166
Reclamação Civil da Capital

Reclamante — Raimundo Bernardo de Oliveira.

Paciente — O mesmo.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de reclamação civil, em que é impenitente, Raimundo Bernardo de Oliveira em seu favor.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, conceder, ao exmo. sr. Desembargador Alvaro Pantoja, três meses de licença para tratamento de saúde, à vista do atestado médico de fls. 2, na forma do pedido.

Concede-lhe a lei que, no prazo da contestação, ponha fim à ação, satisfeitas as condições previstas, na prazo marcado pelo juiz. O prazo de purgação da mora é fatal, contado da citação, salvo obstáculo judicial, representado, no caso dos autos, pelo extravio provocado do requerimento do apelante para evitar, nas condições legais, a rescisão do contrato. Claro que, ante a existência desse óbice, impossível foi ao apelante somente caducar a sua

direito, porque é inerente à sua própria inércia.

Com o deferimento do pedido de purgação da mora, trancou o juiz a ação e, por isso, impunha-se, fixados os honorários e marcado o prazo para pagamento, a remessa ao contador para a organização do cálculo, e feito este e depositado o "quantum devido, a intimação ao autor, ora apelado, para o levantamento e, após isto, o julgamento da extinção da ação.

A Dra. Pretora, em exercício, no desconhecimento do extravio do requerimento de purgação da mora, julgou procedente a ação e respondeu ao apelante, negando a extinção da ação. Esse julgamento é procedente, porque a ação

DIARIO DA JUSTICA

- 3 -

e decretou o despejo e, portanto, contra o direito do apelante. Esta decisão é, evidentemente, injusta e, consequentemente, nula, por violar o direito em hipótese.

A vista do exposto, é de dar-se provimento à apelação para anular a sentença e mandar que, na xada os honorários e marcado o prazo para o pagamento, sejam os autos remetidos ao contador e, assim, feitas as demais formalidades, julgue, como de direito, o juiz a quo.

Custas, como de lei.

Belém, 13 de abril de 1956. — (a.) Curcino Silva, presidente — Lívaro Pantoja, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de abril de 1956. — (a.) Luis Calliari, Secretário.

ACÓRDÃO N.º 164
Apelação Civil de Abaetetuba
Apelantes — Pompeu dos Santos Reis Machado e sua mulher.
Apelados — Júlio Calliari e sua mulher.

Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Civil da Comarca de Abaetetuba, entre partes, como apelante — POMPEU DOS SANTOS REIS MACHADO e sua mulher; e, apelado — JÚLIO CALLIARI e sua mulher.

Os apelados dizendo-se proprietários do prédio sito à rua Justo Chermont, s/n, na cidade de Abaetetuba, depois de haverem notificado os apelantes para, no prazo de noventa dias, desocuparem o aludido imóvel, propuseram contra os mesmos, a presente ação de despejo, com fundamento no artigo 15, inciso II, da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950, sob a alegação de que necessitam do imóvel para instalação de estabelecimento comercial, já que a causa onde residem, apesar de própria não se presta para tal fim.

A ação foi contestada e afinal julgada procedente, pelo dr. juiz a quo.

Não se conformaram os réus e apelaram da sentença.

Os autores fizeram prova de que são legítimos proprietários do prédio locado aos apelantes e cuja retomada pleiteiam com amparo no art. 15, inciso V, da Lei 1.300, que declara não será concedido despejo, a não ser: "se o proprietário, que residir ou utilizar o prédio próprio, pedir outro de sua propriedade para seu uso, comprovada em juízo a necessidade do pedido".

Logo, na ausência de prova em contrário no sentido de demonstrar que houve malícia ou má fé dos autores em tal pedido, justifica a decisão recorrida; de vez que a retomada para uso próprio, é uma faculdade que a lei concede ao locador que do prédio necessita.

Nestas condições, ACÓRDAM os Juizes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, negar provimento à apelação para confirmar a decisão apelada por seus jurídicos fundamentos.

Custas pelos apelantes.

Belém, 13 de abril de 1956. — (a.) Curcino Silva, Presidente — Lícurgo Santiago, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de abril de 1956. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N.º 165
Apelação Penal da Capital
Apelante — Emanuel Bonfim
Apelada — A Justiça Militar
Relator — Desembargador Juílio Gouvêa

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal em que é apelante, o soldado da Companhia de Guardas, Emanuel Bonfim; e, apelada, a Justiça Militar do Estado, etc.

A Longa e bem elaborada sentença da primeira instância apresentou com muito critério e senso jurídico as ocorrências de que trata este processo e aplicou a pena na medida justa aos fatos imputados.

O réu flagrado por um sargen-

to de sua corporação, na prática de um ato de indisciplina, como o municiamento de um fuzil dentro do quartel, sem que recebesse autorização para assim proceder, entrega a arma ao sargento, recusando-se, porém, a entregar o resto da munição que ainda conservava consigo. Perseguido e preso, já na rua, quando pretendia fugir, portá-lo desrespeitosamente com o oficial de dia ao quartel, ameaçando a este e ao sargento ajudante, que o prendeu, de morte, no caso de ser condenado a 30 anos de prisão.

Essa ameaça, entretanto, como bem expôs a sentença apelada, não atua, no caso, como crime autônomo, pois foi absolvido pelo outro de natureza mais grave, constituindo assim, um dos elementos integrantes deste.

Alega a réu, por quanto uma das testemunhas do processo, declarou que, na ocasião das ocorrências, estava ele com a fisionomia alterada, de quem se encontra sob a influência de algum entorpecente, e, assim, milita em seu favor a insenção prevista no art. 37, inciso II, § 1.º, do Código

Penal Militar, referente a embriaguez pelo álcool ou substâncias de efeitos análogos.

A embriaguez, na legislação penal vigente, só dirime o crime e, consequentemente, isenta de pena, quando é completa e involuntária.

É possível, não se tratando de um louco, que o Réu tivesse agido sob a influência de ingestão de bebidas excitantes, mas é fato constatado que essa embriaguez, não seria completa nem involuntária, e, assim, não isentaria de pena, pelo contrário, a agravia.

Isto posto:

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal, por unanimidade, conhecer da apelação e lhe negar provimento para confirmar a sentença apelada, que é perfeitamente jurídica e consulta a prova produzida.

Belém, 13 de Abril de 1956. — (aa.) Curcino Silva, Presidente. Júlio Gouvêa, Relator. E. Sousa Filho, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de Abril de 1956.

Luis Faria — Secretário

EDITAIS

JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Feigenzon S. A., Indústria e Comércio, São Paulo, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A. para apresentamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n.º 11.752, no valor de dez mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 10.762,90), por Vs. Ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 28 de abril de 1956.
(a.) Iza Veiga de Miranda Corrêa, Oficial Interino do Protesto de Letras.
(T. 1.º. 312 — 1-5-56 — Cr\$ 40,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mario Cardoso Gomes e dona Cleonice Barata do Rosario.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, carpinteiro, domiciliado nesta cidade residente à Trav. 14 de Março n.º 1.025, filho de Maria Cardoso Gomes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Marapanim, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nobre, filho de Messias do Rosario e de dona Lucília Rosario.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, remeto cópia para o Sr.

Oficial de domicílio e residência de nubentes para fins legais, e assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 14.311 — 1 e 8-5-56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Cícero Bezerra de Menezes e a senhorinha Maria Lucia Felix Vieira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Capanema, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 28 de Setembro, 536, filho de dona Francisca Julia da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. das Mercedes, 125, filha de Flávio Roberto Vieira e de dona Hermenegilda Felix Vieira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 14.306 — 1 e 8-5-56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mario Coelhilo da Silva e Souza e a senhorinha Maria Emilia de Matos.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade, residente à Trav. Barão do Triunfo, 430, filho de Manoel Benedicto de Souza e de dona Delfina da Silva e Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. das Mercedes, 125, filha de Flávio Roberto Vieira e de dona Hermenegilda Felix Vieira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 14.309 — 1 e 8-5-56 — Cr\$ 40,00)

cimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa do Cartório de casamentos desta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 14.307 — 1 e 8-5-56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretende casar o Sr. Coriolano Cavalcante Barbosa e dona Almira Campos Barbosa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Afuá, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Rodovia Snapp, Passagem Conceição, 10, filho de Jose Araaldo Barbosa e de dona Maria Cavalcante Barbosa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nubente, filha de Etaivino Campos Sarmento e de dona Vitorina Campos Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 14.308 — 1 e 8-4-56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Hilário Moreira Machado e a senhorinha Maria Machado de Vasconcelos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, rádio-técnico, domiciliado e residente em São Paulo, filho de Cipriano Moreira Machado e de dona Maria Gomes dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 803, filha de Manoel Vasconcelos e de dona Julieta Marçal de Vasconcelos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos desta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 14.311 — 1 e 8-5-56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio de Santa Brigida e Costa e a senhorinha Luília Torres Leão.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Maracanã, industriário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua O' de Almeida, 184, filho de Altino João da Costa e de dona Itarginia de Santa Brigida e Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, industriária, domiciliada nesta cidade e residente à Av. José Bonifácio, 997, filha de Joaquim Leão e de dona Rosa Torres Leão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, remeto cópia para o Sr. Oficial de domicílio e residência de nubentes para fins legais, e assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 14.312 — 1 e 8-5-56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Cícero Bezerra de Menezes e a senhorinha Maria Lucia Felix Vieira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Capanema, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 28 de Setembro, 536, filho de dona Francisca Julia da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. das Mercedes, 125, filha de Flávio Roberto Vieira e de dona Hermenegilda Felix Vieira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 14.313 — 1 e 8-5-56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Cícero Bezerra de Menezes e a senhorinha Maria Lucia Felix Vieira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. das Mercedes, 125, filha de Flávio Roberto Vieira e de dona Hermenegilda Felix Vieira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 14.314 — 1 e 8-5-56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Cícero Bezerra de Menezes e a senhorinha Maria Lucia Felix Vieira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. das Mercedes, 125, filha de Flávio Roberto Vieira e de dona Hermenegilda Felix Vieira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

cidade, à travessa Dom Romualdo de Seixas, trecho compreendido entre as ruas da Municipalidade e de Belém, coletado sob o número 84, e de uma barraca sob o número 86 de terceiros, con-
ca de Belém do Par.

imóvel número 82 e de outro lado com o imóvel número 88 ambos de quem de direito, medindo 13 metros e 40 centímetros de frente por 52 metros de fundos com as

LEILÃO PÚBLICO

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que no dia 17 de maio próximo vindouro, às 16 horas, "In-Loco", irá a Público pregão de venda em leilão público, o imóvel abaixo descrito de propriedade da herança deixada por Isabel Furtado Pantoja, sendo o referido imóvel apregoadado pelo leiloeiro Firmino Mota: — **Terreno Edificado** nesta cidade, com um barracão coberto de palhas de ubussú, paredes de enchimento e dependências assoalhadas de madeira comum, situa-se nesta cidade, à travessa Nove de Janeiro, fazendo ângulo com a rua Domingos Marreiros, coletado sob o número oitenta e um (81) do plaqueamento moderno, pela travessa, confinando de um lado com o imóvel número 89, de propriedade de Guilherme Viana, cuja do direito

vieira ou quem de direito e de outro lado com a já citada rua Domingos Marreiros medindo de frente ao correia da travessa dezenove metros e oitenta centímetros ; e de fundos ao correr da rua por onde também faz frente, quarenta e quatro metros (19,80m44,00m), tendo em vista a sua área destacada de .. 871,20m², foi avaliado pela importância de Cr\$ 80.000,00

Quem pretender arrematar o dito imóvel acima descrito deverá comparecer no dia hora e local acima citado (in-loco) a fim de dar seqüência ao leiloeiro judicial que ocorrerá de quem mais oferecer.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância manda expedir o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no

lugar de costume na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 de abril de 1956. Eu, Odorico Góes, o assinei.

Gomes da Silva, escrivão de
escrevi.

de Criado, desta Comarca de Belém do Pará.

LEILÃO PÚBLICO

O Doutor Anibal Fonseca de Figueiredo, Juiz de Direito de Órfãos, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que no dia 17 de maio próximo vindouro, às 16 horas, "In-Loco", irá a Público pregão de venda em leilão público, o imóvel abaixo descrito de propriedade da herança deixada por Isabel Furtado Pantoja, sendo o referido imóvel apregoadado pelo leiloeiro Firmino Mota: — **Terreno Edificado** nesta cidade, com um barracão coberto de palhas de ubussú, paredes de enchimento e dependências assoalhadas de madeira comum, situa-se nesta cidade, à travessa Nove de Janeiro, fazendo ângulo com a rua Domingos Marreiros, coletado sob o número oitenta e um (81) do plaqueamento moderno, pela travessa, confinando de um lado com o imóvel número 89, de propriedade de Guilherme Viana, cuja do direito

vieira ou quem de direito e de outro lado com a já citada rua Domingos Marreiros medindo de frente ao correia da travessa dezenove metros e oitenta centímetros ; e de fundos ao correr da rua por onde também faz frente, quarenta e quatro metros (19,80m x 44,00m), tendo em vista a sua área destacada de .. 871,20m², foi avaliado pela importância de Cr\$ 80.000,00

Quem pretender arrematar o dito imóvel acima descrito deverá comparecer no dia hora e local acima citado (in-loco) a fim de dar seqüência ao leiloeiro judicial que ocorrerá de quem mais oferecer.

- recer sobre a avaliação; e, se por qualquer motivo não se realizar a audiência marcada, a venda será feita na primeira do Juizo, previamente marcada. O comprador paga

rá à banca o preço de sua arrematação, bem como as comissões do escrivão, porteiro, leiloeiro e a Carta de Arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância manda expedir o presen-

te Edital que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Eu Odon Gomes da Silva, escrivão o escrevi.

(a.) Dr. Aníbal Fonseca de Figueiredo, Juiz de Direito de Órfãos.

(Ext. ← 1-5-56)

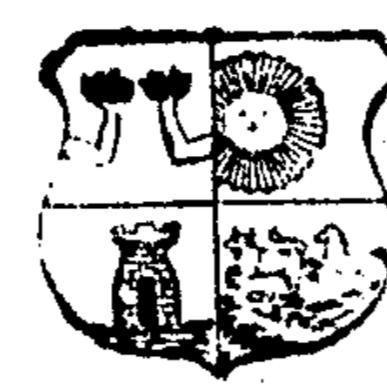
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da terceira sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Aníbal Duarte, Armando Carneiro, Antônio Vilhena, Benedito Carvalho, Dionísio Bentes, Jorge Ramos, Manoel Cassiano, Moura Palha, Pedro Boulhosa, Santino Corrêa, Silas Pastana, Wlademir Santana, Félix Melo do Partido Social Democrático, Abel Figueiredo, Raimundo Chaves, Sercão de Catsro, Stélio Maroja e Aminitor Cavalcanti do Partido Social Progressista, Avelino Martins, Ferro Costa, Reis Ferreira e Wilson Amanajás da União Democrática Nacional, Américo Silva e Geraldo Palmeira do Partido Trabalhista Brasileiro. O senhor Presidente João Camargo, secretariado pelos deputados Benedito Carvalho e Wilson Amanajás, constatando haver número legal deu por aberto os trabalhos mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O Expediente constou do seguinte: Ofício do Governador do Estado, encaminhando o parecer da Secretaria de Finanças a um requerimento do senhor deputado Wlademir Santana, sobre a majoração do auxílio à Casa do Filho do Seringueiro. Ofício do Governador do Estado encaminhando um projeto de lei, que abre o crédito especial de cinqüenta mil cruzeiros, em favor do São Francisco Esporte Clube. Ofício, do Delegado Regional do Imposto de Renda, comunicando ter assumido aquele cargo. Ofício da Assembléia Legislativa da Bahia, comunicando a instalação dos seus trabalhos; ofício do Pará Clube, comunicando a eleição de sua nova Diretoria; Telegrama da Câmara de Igarapé-Açu, comunicando a instalação dos seus trabalhos. Ofício, do Tribunal de Justiça, acusando o recebimento da Circular número um desta Casa. Ofício do Diretor do S.E.N.A.I., enviando o relatório de mil novecentos e cinqüenta e cinco. Petição, do funcionário Luiz Olivier, solicitando efetividade no cargo que ocupa nesta Assembléia. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o senhor deputado Ferro Costa que se demorou criticando a situação do ensino primário neste Estado onde existe no interior escolas que são regidas por professoras muitas vezes incompetentes, cujos alunos permanecem na ignorância e o Governo do Estado sem poder tomar uma atitude que possa amenizar esta situação calamitosa, por não possuir fundos com que possa pagar razoavelmente professoras com educação de nível mais elevado para ministrar a essas crianças um ensino mais elevado, dai porque, o analfabetismo cresce de uma maneira espantosa e disse mais o parlamentar Udenista, que somente o Governo Federal, por intermédio da Valorização da Amazônia se quiser, poderá sanar essa irregularidade, uma vez que dispõe de meios para êsse

senhores deputados Armando Carneiro, Geraldo Palmeira e Serrão de Castro, para introduzirem a pauta o senhor deputado Félix Melo, que já havendo prestado compromisso legal, tomou assento na bancada do Partido Social Democrático. A Presidência deu conhecimento à Casa da constituição das diversas Comissões Permanentes, cujos membros foram apontados pelos líderes partidários e constaram da ata da sessão anterior, com exceção do senhor deputado Armando Carneiro que substituiu na Comissão de Justiça o seu colega de bancada, senhor deputado Benedito Carvalho. O senhor deputado Geraldo Palmeira apresentou um projeto de lei que dispõe sobre a concessão de vantagens aos oficiais e praças da Policia Militar do Estado que participaram das operações de guerra. O senhor deputado Avelino Martins, apresentou um projeto de lei e um requerimento, o primeiro, autorizando o Governo do Estado a abrir o crédito especial de cinqüenta mil cruzeiros, como auxílio em construção da igreja de São Sebastião na Cidade de Igarapé-Açu e o segundo, que seja incluído no Plano do Departamento de Estradas de Rodagem a imediata construção da estrada da cidade de Irituia ao lugar Tesselonica de Igarapé-Açu de Cima. O senhor deputado Stélio Maroja, apresentou um projeto de lei e um requerimento, o primeiro concedendo um auxílio de cinqüenta mil cruzeiros à Associação Rural de Ourém, como cooperação do Estado para a instalação de moderna usina de beneficiamento de arroz, naquele município e o segundo, sugerindo ao Governo do Estado, a inclusão no Plano de Obras do corrente exercício, à construção de um grupo escolar em Baião. O senhor Presidente propôs a constituição de uma Comissão composta dos líderes partidários para fazer uma revisão no Regimento Interno desta Casa, sendo aprovada. Foram aprovados os seguintes requerimentos, números, um, dois, três, quatro, cinco, seis, quatrocentos trinta e dois e quatrocentos trinta e um este com um substitutivo do senhor deputado Benedito Carvalho, modificando totalmente a sua redação; e o requerimento número quatrocentos e trinta e três foi rejeitado. Na mesma parte da Ordem do Dia foram aprovados, em princípio, discussão os processos números: quatrocentos e nove trzentos e quarenta e nove e duzentos e sessenta e três, enquanto que o processo número trezentos e quarenta e dois foi aulado à Comissão de Justiça e de número trezentos foi rejeitado. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos às dezesseis horas e quarenta minutos, convocando os senhores deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental. Para constar lavrou-se a presente ata que depois de lida e aprovado será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezoito de abril de mil novecentos e cincuenta e seis.

(aa.) João Pires Camargo, Presidente
Benedito Carvalho, Vice-Presidente
Wilson Amanajás, Secretários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 1 DE MAIO DE 1956

NUM. 1.654

DECRETO N. 4.437
O Prefeito Municipal de Belém,
usando de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º — É concedido a Adaja-
nira Brandão Ferreira, brasileira,
casada, residente e domiciliada
nesta Capital, a isenção do impos-
to predial relativo ao exercício de
1955, que incide sobre o imóvel
n. 726, situado Av. Antonio Ever-
dosa, de acordo com a lei n. 992,
de 16-6-50, modificada pela lei n.
1.095, de 9-8-50.

Art. 2º — Ficam dispensados
os débitos relativos aos exercícios
de 1953 e 1954, bem como as res-
pectivas multas, de acordo com
as autorizações das leis citadas no
art. 1º.

Art. 3º — A isenção concedida
por este decreto não se refere às
taxas adicionais.

Art. 4º — Este decreto entrará
em vigor à data de sua publicação,
revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Belém, 12 de março de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.438
O Prefeito Municipal de Belém,
usando de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º — É concedida a Líbia
Coaraci da Rocha Tembra, brasi-
leira, casada, residente e domiciliada
nesta capital, funcionária
pública estadual, a isenção do im-
posto predial relativo ao exercício
de 1955, que incide sobre o imóvel
n. 960, situado à Travessa Quintino
Bocaiuva, de acordo com o art.
2º da lei 1.502, de 2-8-52, combi-
nado com a lei 2.068, de 2-2-54.

Art. 2º — Ficam dispensados
os débitos relativos aos exercícios
de 1952 a 1954, bem como as res-
pectivas multas, de acordo com as
autorizações das leis mencionadas
no art. 1º.

Art. 3º — A isenção concedida
por este decreto não se refere às
taxas adicionais.

Art. 4º — Este decreto entrará
em vigor à data de sua publicação,
revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Belém, 24 de abril de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.439
O Prefeito Municipal de Belém,
usando de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º — É concedida a Laura
Torres de Oliveira, brasileira,
casada, residente e domiciliada
nesta capital, a isenção do imposto
predial relativo ao exercício de
1955, que incide sobre a barraca
n. 273, situada à Avenida Cipriano
Santos, de acordo com a lei n.
992, de 16-6-50, modificada pela
lei n. 1.095, de 9-8-50.

Art. 2º — Ficam dispensados
os débitos relativos aos exercícios
de 1952 a 1954, bem como as res-
pectivas multas, de acordo com as
autorizações das leis mencionadas
no art. 1º.

Art. 3º — A isenção concedida
por este decreto não se refere às
taxas adicionais.

Art. 4º — Este decreto entrará
em vigor à data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

revogadas as disposições em con-
trário.

— De Celso Malcher
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr.
Secretário de Administração.

Em 28/4/1956.

Peticões:

— De Alice Ferreira de Siqueira,
Compra de sepultura — Devida-
mente informada, suba a despacho
final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Aidé Santos Simith, Obra
em escultura — Devidamente infor-
mada, suba a despacho final do
Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Ana Ferreira Souza de
Melo, Compra de sepultura — Ao
G. P., para despacho final do
Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Ajale José Rachid, Com-
pra de sepultura — Ao G. P., pa-
ra despacho final do Exmo. Sr.
Dr. Prefeito.

— De Antonieta Corrêa de Car-
valho, Compra de sepultura — Ao
G. P., para despacho final do
Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Almira Lopes Valente,
Perpetuidade de sepultura — De-
vidamente informada, suba a despacho
final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Ana Cruz de Abreu, Com-
pra de sepultura — Devidamente infor-
mada, suba a despacho final do
Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Beatrice Barbosa Sobrinho,
Compra de sepultura — Ao G. P.,
para despacho final do Exmo. Sr.
Dr. Prefeito.

— De Cirene Lobo Bentes, Ex-
umação de sepultura — Ao G. P.,
para despacho final do Exmo. Sr.
Dr. Prefeito.

— De Carmen da Silva Torres,
Compra de sepultura — Devidamente infor-
mada, suba a despacho final do
Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Corina Santos Silva, Cim-
pra de sepultura — Devidamente infor-
mada, suba a despacho final do
Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Cosme Ferreira Rodrigues,
Licença para tratamento de saúde —
Ao D. M. P., Submeta-se o
requerimento à devida inspeção de
saúde, fazendo-o apresentar ao S.
A. M. S.

— De Dionísio Pereira da Silva,
Compra de sepultura — Ao G. P.,
para despacho final do Exmo. Sr.
Dr. Prefeito.

— De Ernestina de Lima Nunes,
Compra de sepultura — Ao
G. P., para despacho final do
Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Francisco Costa, Compra
de sepultura — Devidamente infor-
mada, suba a despacho final do
Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Franciscos de Souza For-
tunata, Compra de sepultura —
Devidamente informada, suba a
despacho final do Exmo. Sr. Dr.
Prefeito.

— De Gabriel Rodrigues de
Souza, Contagem de tempo de
serviço — Devolva ao D. M. P.

— De Joana Barbosa da Silva,
Compra de sepultura — Ao

G. P., para despacho final do
Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Rosilda da Cruz de Sou-
za, Compra de sepultura — Devi-
damente informada, suba a des-
pacho final do Exmo. Sr. Dr.
Prefeito.

Em 30/4/1956.

Peticões:

— De Ana Matos de Jesus Maga-
lhães, Permuta de sepultura — Ao
parecer do Dr. Consultor Geral,

através do Gabinete.

— De Aguda de Sousa Santos,
Compra de sepultura — Devida-
mente informada, suba a despacho
final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Benedito Viana Porto,
Compra de sepultura — Informe
a Administração do C. S. I.

— De Cecy Martins de Lima,
Compra de sepultura — Informe
a Administração do C. S. I.

— De Dulce Uchôa Castelo-
Branco, Salário de família — Ao
parecer do Dr. Consultor Geral,

através do Gabinete.

— De Francisco Gomes, Com-
pra de sepultura — Devidamente infor-
mada, suba a despacho do
Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Francisco Moreira, Com-
pra de sepultura — Devidamente infor-
mada, suba a despacho final do
Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Francisco Alves da Silva,
Compra de sepultura — Informe
a Administração do C. S. I.

— De Iracema Rosa de Almeida,
Compra de sepultura — Devi-
damente informada, suba a despacho
final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De João Evangelista de Mi-
randas, Compra de sepultura —
Informe a Administração do C. S.
I.

— De José Alves de Queiroz,
Rescisão de contrato — Encami-
nhe-se ao parecer do Dr. Consultor
Geral, através do Gabinete.

— De Lucimar Gomes Casanova,
Compra de sepultura — Infor-
me a Administração do C. S. I.

— De Maria Lúiza de Figueire-
do, Perpetuidade gratuita de se-
pultura — Ao parecer do Dr. Con-
sultor Geral, através do Gabinete.

— De Manoel de Campos Guer-
ra, Salário de família — Ao pare-
cer do Dr. Consultor Geral, atra-
vés do Gabinete.

— De Maria da Glória Silva,
Auxílio funeral — Face as infor-
mações, encaminhe-se o presente
ao Gabinete do Prefeito.

— De Orlando dos Santos Ro-
drigues, Compra de sepultura —
Informe a Administração do C.
S. I.

— De Segisfredo Góes, Compra
de sepultura — Informe a Admi-
nistração do C. S. I.

— De Virginia Marques Pinto
da Rocha, Compra de sepultura —
Devidamente informada, suba a
despacho final do Exmo. Sr. Dr.
Prefeito.

— De Nazaré Marinho de Oli-
veira, Compra de sepultura — Ao
G. P., para despacho final do
Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Neulénir Pinheiro Nas-
cimento, Compra de sepultura —
Devidamente informada, suba a
despacho final do Exmo. Sr. Dr.
Prefeito.

— De Otávio Barros Xavier,
Compra de sepultura — Ao G. P.,
para despacho final do Exmo. Sr.
Dr. Prefeito.

— De Raimundo Ferreira Pinto,
Obra em sepultura — Devidamente
informada, suba a despacho final
do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Gabriel Rodrigues de
Souza, Contagem de tempo de
serviço — Devolva ao D. M. P.

— De Ramira Salina de Car-
valho, Compra de sepultura — Ao

Ofícios:

N. 55, da Câmara Municipal de
Belém, Pedido de Licença — Ao
D. M. P., para as devidas anota-
ções.

N. 71, do Corpo Municipal
dos Bombeiros — A S. F., Remessa
folhas de Vencimentos.